



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

## LEI Nº.2.081, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO POR CUMPRIMENTO DE METAS AOS AGENTES DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME LEGISLAÇÃO REGENTE.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal o pagamento de gratificação por desempenho por cumprimento de metas aos agentes coordenadores das ações de fortalecimento da Vigilância em Saúde, de conformidade com a Resolução 204/GM de 29/Jan/2007 Ministério da Saúde, o Edital da Resolução SES/MG 4.238 de 19/Mar/2014 e Resolução SES/MG 4.370 de 24/Jun/2014.

**Art. 2º** Serão beneficiados pela gratificação de que trata o art. 1º os agentes responsáveis por ações de fortalecimento da Vigilância em Saúde, a ser paga mensalmente no valor de R\$77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º** O pagamento da gratificação de que tratam os artigos anteriores somente será devido se os serviços municipais de Vigilância em Saúde forem avaliados positivamente pelo órgão estadual gestor do programa, por cumprimento das metas de conformidade com o quadro 3 do item 7.2.1 do edital 40/2014 – Anexo Único da Resolução SES/MG 4.238 de 19/Mar/2014, e tendo havido o repasse do componente variável do incentivo financeiro, pelo órgão gestor.

**Art. 4º** A gratificação de que trata esta Lei será remunerada exclusivamente com os recursos oriundos da parte variável do incentivo financeiro para as ações de fortalecimento da Vigilância em Saúde repassados ao Município pelo Ministério da Saúde através da Secretaria de Estado da Saúde para o biênio 2014/2015, podendo contar de julho de 2014 a dezembro de 2015, tendo havido o repasse.

*ACS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

**§1º** O pagamento da gratificação é previsto para o período de julho/2014 a dezembro/2015, mas poderá ter continuidade se houver renovação do programa e continuidade no repasse do incentivo financeiro, vinculado para a finalidade.

**§2º** O agentes mencionados no art. 2º farão jus à gratificação no seu valor integral em tendo a avaliação do órgão gestor estadual apontado o cumprimento das metas de fortalecimento da Vigilância em Saúde a partir de 80% (oitenta por cento).

**§3º** A citada gratificação será proporcional ao cumprimento das metas, se a avaliação apontar o alcance destas a menor de 80%, para o período.

**Art. 5º** As vantagens de que trata este artigo não se incorporarão ao vencimento do servidor, seja para qual for o efeito, e cessará com a destituição da coordenação ou com o fim do repasse da parte variável do incentivo financeiro.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vinculadas à execução do incentivo financeiro da espécie.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo a 1º de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de janeiro de 2015.

**Seiji Eduardo Sekita**

Prefeito Municipal